

RESOLUÇÃO CDE Nº 565/2026

Aprova o custeio Administrativo do Plano Previdenciário VidaPrev, CNPB 2023. 0016-92, na modalidade Contribuição Definida.

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Resolução nº 48 do Conselho Nacional de Previdência Complementar, de 16/12/2021 e da Resolução Previc nº 23/2023, de 14/08/2023, seção III, artigo 61; o artigo 18, parágrafo 1º do Regulamento do VidaPrev, que define que o órgão estatutário competente da Entidade aprovará o plano de custeio e definirá, anualmente, o valor da Contribuição Administrativa e o percentual da Taxa de Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a não incidência de Contribuição Administrativa, que de acordo com o Regulamento do Plano, a Contribuição mensal deve ser destinada exclusivamente ao custeio administrativo e fixada anualmente no plano de custeio;

Art. 2º Aprovar o Custeio Administrativo do **Plano Previdenciário VidaPrev**, observando os limites legais aplicáveis e determinando que para a cobertura das despesas administrativas sejam utilizadas as seguintes fontes de custeio:

I. Manter a Taxa de Administração no percentual de 0,5% a.a. (cinco décimo por cento ao ano), incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano **VidaPrev**;

II. A Taxa de Administração será calculada mensalmente na proporção de 1/12 avos da Taxa de Administração anual;

III. A Taxa de Administração será deduzida da rentabilidade dos investimentos no mês, sendo repassada para o Plano de Gestão Administrativa, compondo os recursos do fundo administrativo do Plano Vidaprev para cobertura das suas despesas administrativas;

V. Receitas diretas da gestão administrativa correspondente ao Plano Vidaprev;

VI. Outras receitas da gestão administrativa previstas na planificação contábil padrão aplicada às entidades, correspondente ao Plano Vidaprev;

VII. Resultado dos investimentos dos recursos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa, correspondente ao fundo administrativo do VidaPrev;

VIII. Parcela, quando necessária, do saldo acumulado do fundo administrativo do Plano Vidaprev.

Art. 2º Determinar que os efeitos desta Resolução retroajam a 1º de abril de 2026.

Viçosa, 31 de março de 2026.

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Eduardo Rezende Pereira

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes

Rodrigo Rezende Cardoso

Valter Ladeira de Freitas

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues